

N. 41

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficção alteradas as condições dos predios rusticos, constantes dos paragraphos infra :

§ 1.º A fazenda de Diogo Carlos Cardoso fica desmembrada do districto de Mogy-guassú e annexada ao Municipio de Pirassununga ;

§ 2.º A fazenda Babylonia, dos Municipios de S. Carlos do Pinhal e Bethlém do Descalvado, fica encorporada exclusivamente a S. Carlos do Pinhal ;

§ 3.º O sitio Mombaça, de Malachias Antonio Moreira, Municipio de Cabreuva, fica sendo parte integrante do de Jundiahy.

§ 4.º Os sitios de Francisco José de Mello e de Antonio José da Rocha, Districto dos Dous Corregos, ficão a fazer parte do Municipio do Jahú ;

§ 5.º A fazenda S. José do Monte Claro, propriedade de José Joaquim Soares, Municipio de Brotas, fica pertencendo ao Municipio de Araraquara.

Art. 2.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as condições dos predios rusticos de diversos Municipios, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.— Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

